



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 004/2017
Processo 04.001.956.17.83

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO ATÉ O DIA 24/09/2018, NO
HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos PRESTADORES interessados, que receberá a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município até o dia 24/09/2018, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar – Bairro Savassi, propostas para credenciamento de prestadores de serviço de saúde, localizados no Município de Belo Horizonte (ou atualmente contratados pela SMSA-BH) que tenham interesse em executar PROCEDIMENTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

1.2. O presente Edital é regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 7.031/96, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, Decreto Municipal nº 15.748/2014, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, RDC/Anvisa nº 50/2002, RDC/Anvisa nº 306 de 07/12/2004, RDC/Anvisa nº 06 de 10/03/2013, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em **prestar serviços de anatomia patológica e citopatologia**, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Planilha Estimada de **Compra de Serviço Ambulatorial por lote**, do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica), organizada por sub-grupos e Forma de Organização (F.O) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS.
- **Anexo II:** Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, no período janeiro/2008 a dez/2016, acrescido pelo levantamento da demanda represada do sub-grupo e formas de organização (F.O) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

- **Anexo III:** Planilha Contendo o Detalhamento por Sub-Grupos e Formas de Organização por Procedimentos/Exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- **Anexo IV:** Especificação da Forma de Prestação de Serviços.
- **Anexo V :** Modelo de Declaração Exigida no Inciso 7.3.1 deste Termo.
- **Anexo VI:** Modelo de Apresentação da Proposta de Oferta de Serviços.
- **Anexo VII:** Critérios de Classificação e Desempate.
- **Anexo VIII:** Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.
- **Anexo IX:** Termo de Referência

2.3. A estrutura e o detalhamento completo dos procedimentos, por grupo, e a composição atualizada dos atributos e valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, foram aprovados pela Portaria nº 2.848/MS/GM, de 06 de novembro de 2007.

Estão disponíveis para amplo, irrestrito e livre acesso a todos os cidadãos para conhecimento e consultas específicas, nos sítios da Secretaria de Atenção à Saúde, www.saude.gov.br/sas e <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> em apresentação na forma dos seguintes anexos:

- Anexo I – Estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- Anexo II- Composição dos Atributos que compõem a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- Anexo III – Grupo 01 – Ações de Promoção e Prevenção em Saúde
- Anexo IV – Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
- Anexo V – Grupo 03 - Procedimentos Clínicos
- Anexo VI – Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos
- Anexo VII – Grupo 05 - Transplante de Órgãos, Tecidos e Células
- Anexo VIII – Grupo 06 – Medicamentos
- Anexo IX – Grupo 07 - Órteses e Próteses e Materiais Especiais
- Anexo X – Grupo 08 - Ações Complementares da Atenção à Saúde.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para a entrega do envelope de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou poderão ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2336, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG.

3.2. As respostas referentes aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, observando o Decreto Municipal nº 11.245/03 e 15/748/2014.

4.2. Os interessados deverão estar cadastrados no SUCAF;

4.3. Para os interessados não cadastrados no SUCAF deverão requerer seu REGISTRO CADASTRAL - CRC junto à GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA/PBH.

4.3.1. O endereço da GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – BH RESOLVE/Guichê do SUCAF é: Rua dos Caetés, 342 – BH - Telefone: (31) 3277-4677.

4.3.2. Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF, poderão também ser obtidas pelo sitio www.pbh.gov.br/sucaf, ou pelo telefone 3277-4677.

4.4. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.5. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

4.6. Os serviços deverão ser prestados no Município de Belo Horizonte.

4.7. O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei Municipal nº 7031/96; Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, RDC/Anvisa nº 50 de 21/02/2002 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade de serviços de imagem.

4.8. A FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento e estar atualizada no sistema cadastral, nos últimos 3 (três) meses.

4.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

4.9.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.9.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

- 4.9.3. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- 4.9.4. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 4.9.5. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO):

- 5.1. A documentação exigida neste Edital e a proposta escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
CNPJ:(obrigatório)
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 004/2017
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 5.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA exigidas neste Edital deverá ser entregue pelos interessados, a partir da data de publicação deste edital até o dia 24/09/2018, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

- Avenida Afonso Pena, n.º 2.366 – 6º andar – Bairro Savassi – BH, no protocolo da Comissão de Licitação.

- 5.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Será considerado habilitado o licitante que, tendo a proposta aprovada, atender ao disposto abaixo:

6.1.1. Se estiver **CADASTRADO no SUCAF** – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha de serviço e material compatível com o objeto desta licitação:

6.1.1.1. Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá encaminhar ao Pregoeiro os documentos listados abaixo:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93.
- b) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

c) Declaração do prestador de que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.

d) Declaração do prestador de que está de acordo, com os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como as regras de pactuação.

e) Cópia autenticada do título de especialista do Médico Anatomopatologista e/ou Médico Citopatologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

f) Demonstrar, nos moldes do Anexo V, a capacidade operacional instalada própria de pelo menos 70% do quantitativo ofertado com indicação dos equipamentos existentes e a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento, conforme previsto no sub item 7.2.5 deste edital.

g) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

h) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES.

6.1.2. Estando em situação **IRREGULAR PERANTE O SUCAF** (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador (es), em vigor na data da abertura do envelope.

6.1.2.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

6.1.3. Se **NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF** – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá apresentar o requerimento de seu REGISTRO CADASTRAL - CRC junto à GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA/PBH.

6.1.3.1. O endereço da GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRATION E LOGÍSTICA – BH RESOLVE/Guichê do SUCAF é: Rua dos Caetés, 342 – BH - Telefone: (31) 3277-4677.

- 6.1.3.2.** Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF, poderão também ser obtidas pelo sitio www.pbh.gov.br/SUCAF, ou pelo telefone 3277-4677.
- 6.2.** Fornecedores enquadrados no item 6.1.2 e 6.1.3 também deverão apresentar as declarações do item 6.1.1.1, alíneas “a” até “g”.
- 6.3.** O Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF, conforme disposto no subitem 6.1.3 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.
- 6.4.** O Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF, exigido no subitem 6.1.1 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.5.** As Declarações exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “f” do subitem 6.1.1.1, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado e com carimbo do prestador.
- 6.6.** O documento exigido na alínea “g” e “h”, do subitem 6.1.1.1, deverá ser apresentado em cópia retirada do sitio do Ministério da Saúde, (www.cnes.datasus.gov.br) com carimbo e rubrica do prestador.
- 6.7.** A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os prestadores interessados no presente Credenciamento:
- 6.7.1.** Quando for apresentado o Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF (subitens 6.1.3. e 6.3), a Comissão de Licitação prosseguirá com a análise dos documentos no momento em que ocorrer a homologação do cadastro pelo órgão competente.
- 6.7.2.** Os prestadores cadastrados no SUCAF, para que sejam habilitados, deverão estar com situação ATIVA – documentos em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação.
- 6.7.3.** Serão inabilitados os interessados que:
- a) Deixarem de apresentar, dentro do Envelope contendo documentação/proposta, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 6.1 deste edital;
 - b) não apresentarem os documentos na forma determinada nos subitens 6.3 a 6.4 deste edital;
 - c) estiverem INATIVOS no SUCAF;

d) não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento.

e) não estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

f) tiverem a FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde incompatível com o objeto deste Credenciamento.

6.7.4. A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes deste Credenciamento.

6.7.5. A Comissão de Licitação não aceitará nenhum documento enviado por “FAX”, e-mail ou entregue fora do envelope de documentação e proposta.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 5 deste Edital **em duas vias**, impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

7.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente:

7.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

7.2.2. Número do Chamamento Público relativo a este Termo de Referência.

7.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

7.2.4. A proposta apresentada deverá conter a oferta, por lote, do quantitativo global do grupo constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido no Anexo I e deverá ser apresentada de acordo com o modelo contido no Anexo VI do Edital, **não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização.**

7.2.5. Os preços apresentados deverão ser conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, constante do Anexo III deste Termo.

7.3. O prestador terá que apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada na FCES/Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

7.3.1. Declarar o percentual da capacidade operacional que está destinada a particulares e convênios e ao Sistema Único de Saúde/SUS, atualizado de acordo com o CNES, conforme modelo apresentado no Anexo V.

7.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

7.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência, serão desconsideradas.

7.6. As propostas de ofertas de serviços aprovadas, relativas a este Termo de Referência, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

7.7. Declaração do prestador de que aceita e se obriga a executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.8. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90 e na Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01.

7.9. Apresentar cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela SBP/Sociedade Brasileira de Patologia referente ao ano anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a SMSA/SUS-BH, bem como, a comprovação da inscrição para renovação referente ao ano em curso da assinatura do contrato.

7.10. A disponibilização e entrega dos resultados dos exames deverão ocorrer conforme disposto no Anexo IV deste Termo

8. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

8.1. O credenciamento dos INTERESSADOS ocorrerá nas seguintes condições:

8.1.1. Todo INTERESSADO que atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos será credenciado para o atendimento aos itens ofertados.

8.1.2. Os interessados deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor na data de abertura do envelope.

8.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências dês Edital e seus anexos.

8.1.4. Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90.

8.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.6. Terão prioridade:

8.1.6.1. Os prestadores que obtivem maior pontuação nos critérios de pontuação em ordem decrescente, segundo a maior oferta em abrangência e quantitativo de procedimentos de Anatomia Patológica e Citologia de acordo com a estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme especificado nos Anexos I e VII deste Termo.

8.1.6.2. Os prestadores que tiverem maior capacidade operacional **própria** de realização dos procedimentos ofertados, levando em conta o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

8.1.7. Serão desclassificadas:

8.1.7.1. Os prestadores que não realizarem em sede própria a Macroscopia e microscopia. Está autorizada a terceirização da confecção das lâminas, desde que o laboratório comprove que o parceiro cumpre os requisitos da legislação referida neste Termo.

9. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços Anexo III deste Termo de Referência).

9.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Termo de Referência, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.



- 9.3.** Os valores estipulados dos procedimentos (ver Anexo III) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 9.4.** O objeto deste Credenciamento poderá ser suprimido ou acrescido do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo das partes, de acordo com o posicionamento do AGU/NAJ/MG – Orientação nº 03 de 17/03/09 em decorrência da inexigibilidade de licitação.
- 9.5.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária número:

SMSA/FMS – 2302.3401.10.302.114.2892.0002.339039.61.03.50.01.49

10. DO CONTRATO

- 10.1.** Será lavrado Contrato de Fornecimento com o CREDENCIADO, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após a convocação.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/ DRMACS da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito-o à sanções legalmente estabelecidas na lei nº 8.666/93.

- 10.2.** Será de 60 (sessenta) meses a vigência do Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério da SMSA/SUS-BH, por razões de interesse público ou outra, devidamente fundamentadas.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS, conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/2007 e no Anexo IV.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1.** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

- 12.2.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.1 e 12.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte / Subsecretaria de Administração e Logística/PBH.
- 12.4.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 13.1.** Prestar serviço compatível com o objeto do Chamamento Público n.º 004/2017.
- 13.2.** Realizar efetivamente o procedimento ofertado.
- 13.3.** Cumprir as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, bem como, Lei Municipal n.º 7.031/96, RDC nº306/2004, RDC n.º 302/05, RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002 ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº20/2014, RDC nº306/2004.
- 13.4.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Edital e Termo de Referência consideram-se profissionais próprios do prestador:
- 13.4.1.** O membro do seu corpo clínico;
 - 13.4.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
 - 13.4.3.** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou seja por este autorizado e formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
 - 13.4.4.** A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- 13.5.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.



- 13.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 13.7.** É também de responsabilidade exclusiva do prestador alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.
- 13.8.** O prestador deverá disponibilizar o serviço nas Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMSA/GERG/SUS-BH.
- 13.9.** Obriga-se o prestador, nos termos do contrato formalizado a apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 13.10.** No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:
- 13.10.1.** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- 13.10.2.** O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.
- 13.11.** O prestador deverá manter, durante a execução do Contrato proveniente deste Edital e do Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 13.12.** Obriga-se o prestador a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.
- 13.13.** O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.
- 13.14.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados **imediatamente** à SMSA/SUS-BH com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.
- 13.15.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.

- 13.16.** Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos – conforme estabelecido na RDC nº 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação.
- 13.17.** É obrigação do prestador atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 13.18.** O prestador deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13.19.** O prestador deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.20.** O prestador deverá justificar à SMSA/SUS-BH e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital e Termo de Referência.
- 13.21.** O prestador deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 13.22.** Deverá ainda o prestador responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
- 13.23.** Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
- 13.24.** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BH:
- 13.24.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES, resguardado o previsto no item 12 deste Edital;
- 13.24.2.** Executar os serviços prestados ao SUS-BH rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 13.24.3.** Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.



- 13.24.4.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;
- 13.24.5.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 13.24.6.** Submeter-se às normas do Programa Nacional de Combate ao Câncer, Colo Uterino e Mama (SISCAN), instituído pela Portaria/SAS/MS nº 3.394, de 30.12.20
- 13.24.7.** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.
- 13.25.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, Decreto Municipal nº 15.748/2014 e da Portaria SMSA/SUS-BH, nº 19/01;
- 13.26.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.27.** O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 13.28.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta e devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.
- 13.29.** O prestador obriga-se a comunicar à Gerência de Cadastro e Sistemas da Subsecretaria de Administração e Logística/PBH toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 13.30.** O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 13.31.** O prestador deverá apresentar anualmente no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela

SBP/Sociedade Brasileira de Patologia referente ao ano anterior à prestação de serviços, bem como, a comprovação da inscrição para renovação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos dos Decretos Municipais nº15.748/2014, Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 26/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº19/2001.
- 14.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- 14.3.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 14.5.** Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 14.6.** Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 14.7.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 14.8.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 15.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
 - 15.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 15.1.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 15.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação;



15.1.5. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou SOS Saúde sobre atendimento do usuário.

15.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.1.7. Atrasar na entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três) remessas consecutivas.

15.1.8. A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo programa QUALICITO.

15.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

16. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O inadimplemento total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovado, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 bem como, as sanções previstas no decreto municipal n.º 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia.

16.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência escrita;

16.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas

- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento do Credenciamento.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do credenciamento e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos).

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

16.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretora de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

16.5. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

16.6. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

16.7. Na aplicação da penalidade prevista no item 16.2.4 será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

16.8. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.

16.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

16.10. O desempenho insatisfatório, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

17.DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH n° 001/2007, publicada no D.O.M de 23/08/2007, conforme o disposto a seguir:

17.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

17.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (3º) terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pela SMSA/DRMACS/SUS-BH, as faturas nos moldes preconizados pelo SIA/SUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), SISCAN e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMSA/DRMACS/SUS-BH, o prestador de serviços receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e prestados, de acordo como o cronograma de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde (financiamento MAC e FAEC).

17.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMSA/DRMAC/SUS-BH, com aposição do respectivo carimbo funcional.

17.1.4. As contas rejeitadas pela SMSA/DRMAC/SUS-BH, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, por meio da síntese de produção.

17.1.5. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria e/ou Gerência do Controle e Avaliação da SMSA/DRMAC/SUS-BH, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

17.1.6. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado na Portaria SMSA/SUS-BH n° 25/2006 de 04/07/2006.

17.1.7. As contas glosadas pelas revisões técnica e administrativa, conforme a Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH N°001/2007 de 20/08/2007, serão notificadas através de ofício e o prestador terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento para apresentação formal de recurso.

17.1.8. Caso o pagamento dos procedimentos glosados, não cabíveis de recurso ou não questionados, já tenha sido efetuado, fica a SMSA/DRMACS/SUS-BH autorizada a debitar o valor pago indevidamente no(s) processamento(s) seguinte(s) por meio do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8666/93.
- 18.2.** Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 18.3.** A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS que emitirá parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento será adotado pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.
- 18.4.** Decairá do direito de impugnar o Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do Envelope de documentação e proposta.
- 18.5.** Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- 18.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.
- 18.7.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato provenientes deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 18.8.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os



usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

- 18.9.** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.
- 18.10.** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 18.11.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 46, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 16.2.2, quais sejam:
- 18.11.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 18.11.2.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- 18.11.3.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 18.11.4.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 18.11.5.** Solicitar qualquer tipo de doação;
- 18.11.6.** Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço;
- 18.11.7.** Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à SMSA/SUS-BH;
- 18.11.8.** Atrasar a entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três) remessas consecutivas;
- 18.11.9.** Desempenhar seus serviços em desacordo com as normatizações das esferas federal, estadual e/ou municipal;
- 18.11.10.** Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou SOS Saúde da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
- 18.11.11.** A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo Programa QUALICITO.

- 18.11.12.**Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 18.11.13.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 18.11.14.**Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- 18.11.15.**Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;
- 18.11.16.**Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.12.**Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 18.13.**A rescisão do Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
- 18.14.**Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH de rescindir o Contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.15.**Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 18.16.**Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
- 18.17.**Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.
- 18.18.**Solicitações de esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Afonso Pena, 2.336 - 6º andar - Funcionários – Belo Horizonte, ou pelo fax 3277-7781.



18.19. Informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site ww.pbh.gov.br/sucaf.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Diretoria de Logística
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

Planilha Estimada de Compra de Serviço Ambulatorial por lote, organizados por Sub-grupo e Formas de Organização (F.O) da Tabela SUS.

Lote - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	Quantidade procedimentos	Valores em Reais (R\$)
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub-grupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de Organização 020301000-0 Exames Citopatológicos	120.000	878.412,81
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub-grupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de Organização 020302000-6 Exames Anatomopatológicos	14.000	375.761,81
TOTAL	134.000	1.254.174,62



ANEXO II

Planilha Estimada de Compra de Serviço Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, no período jan/2008_dez/2016, acrescida pelo levantamento da demanda represada do Sub-grupo e Formas de Organização (F.O) da Tabela SUS organizados por lote.

LOTE - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Código SIA/SIH/SUS	DV	Procedimentos	Produção Anual Estimada	Valores em Reais (R\$) Anual Estimados
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	120.000	878.412,81
020301001	9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora.	14.507	101.113,79
020301003	5	Exame de Citologia (Exceto Cérvico-Vaginal).	348	3.706,20
020301004	3	Exame Citopatológico de Mama	696	11.115,12
020301008	6	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora – Rastreamento	104.449	762.477,70
020302000	6	Forma de Organização 020301 - Exames Anatomopatológicos	14.000	375.761,81
020302001	4	Determinação de Receptores Tumoriais Hormonais	102	6.686,10
020302003	0	Exame Anatomo-Patológico p/ Congelamento/Parafina – Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo)	10.163	243.912,00
020302004	9	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	508	46.736,00
020302006	5	Exame Antomo-Patológico de Mama – Biópsia	1.270	30.480,00
020302007	3	Exame Anatomo-Patológico de Mama – Peça Cirúrgica	51	2.203,71
020302008	1	Exame Anatomo-Patológico do Colo Uterino – Biópsia	1.906	45.744,00
		TOTAL	134.000	1.254.174,62



ANEXO III

Planilha contendo o detalhamento por Sub-grupos e Forma de organização por procedimentos/exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

LOTE - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Código SIA/SIH/SUS	DV	Descrição do Procedimento	Valores unitários em Reais (R\$)
020300000	5	Sub Grupo 0203 - Diagnóstico por Anatomia patológica e Citopatologia	
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	
020301001	9	exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	6,97
020301003	5	exame de citologia (exceto cérvico-vaginal)	10,65
020301004	3	exame citopatológico de mama	15,97
020301008	6	exame citopatológico cérvico-vaginal /microflora-rastreamento	7,30
020302000	6	Forma de Organização 020301 – Exames Anatomopatológicos	
020302001	4	determinação de receptores tumorais hormonais	65,55
020302003	0	exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo)	24,00
020302004	9	imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	92,00
020302006	5	exame anatomopatológico de mama – biópsia	24,00
020302007	3	exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	43,21
020302008	1	exame anatomo-patológico do colo uterino – biópsia	24,00



ANEXO IV FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Fornecimento de Insumos:

Os prestadores deverão fornecer frascos, lâminas, substâncias conservantes e todos os materiais necessários para o acondicionamento das amostras a serem analisadas.

b) Recolhimento das amostras nos Laboratórios Distritais, Unidades de Referência/UR e Centro de Especialidades Médicas/CEM da SMSA-BH:

Os prestadores deverão recolher as amostras, no mínimo 03 (três) vezes por semana, conforme determinação das Unidades de Saúde da SMSA nos seguintes endereços:

Laboratório Regional Centro Sul/Pampulha
Endereço: Provisoriamente funcionando na Rua Padre Eustáquio nº 1.961 – Padre Eustáquio
Fone 3277-9263/3277-7204

Laboratório Regional Norte/Venda Nova
Rua Padre Pedro Pinto, 2277, Candelária, Venda Nova
Fone: 3277-5459/5558

Laboratório Regional Leste/Nordeste
Rua Bicas, 58-Sagrada Família
Fone:3277-5700/9024

Laboratório Regional Noroeste
Rua Padre Eustáquio, 1961- Padre Eustáquio
Fone: 3277-9263/3277-7204

Laboratório Regional Oeste/Barreiro
Av. Amazonas, 8.889 – Madre Gertrudes
Fone: 3277-9109/3277-9103

Unidade de Referência Secundária Centro Sul
Rua: Paraíba nº890 – Funcionários
Fone: 3201-6700/3212-7034

Unidade de Referência Sagrada Família
Rua: Joaquim Felício nº101 – Sagrada Família
Fone: 3277-9046

Unidade de Referência Secundária Saudade
Rua: 28 de Setembro nº372 – Esplanada
Fone: 3277-9042

Unidade de Referência Secundária Padre Eustáquio
Rua: Padre Eustáquio nº1.951 – Padre Eustáquio
Fone: 3277-9291

Unidade de Referência Campos Sales
Rua: Campos Sales nº472 – Gameleira
Fone: 3277-7089



- Centro de Especialidades Médicas Centro Sul
Rua: Paraíba nº890 – 2º Andar – Funcionários
Fone: 3201-8200
- Centro de Especialidades Médicas Barreiro
Av.: Nélio Cerqueira nº15 – Tirol
Fone: 3285-5169
- Centro de Especialidades Médicas Noroeste Padre Eustáquio
Rua: Padre Eustáquio nº1951 – Padre Eustáquio
Fone: 3277-5799/9054
- Centro de Especialidades Médicas Venda Nova
Rua: Padre Pedro Pinto nº322 – Venda Nova
Fone: 3277-5589
- Centro de Especialidades Médicas Oeste
Rua: Campos Sales nº472 – Térreo – Calafate
Fone: 3201-6884
- Centro de Especialidades Médicas Leste
Rua: Joaquim Felício nº101 – 9º Andar – Sagrada Família
Fone: 3277-5715/5646
- Centro de Especialidades Médicas Nordeste
Rua: Joaquim Felício nº101 – 6º Andar – Sagrada Família
Fone: 3277-8477

c) Transporte das amostras biológicas:

- Os prestadores se responsabilizarão pelo transporte das amostras biológicas atendendo aos dispositivos da RDC nº 20/2014.
- A estrutura de transporte dos prestadores deverá ser compatível com a demanda de cada laboratório da Rede da SMSA-BH.

d) Conferência das amostras biológicas:

- Os prestadores deverão, no ato do recolhimento das amostras biológicas, ter um funcionário responsável pela conferência das mesmas seguindo os quesitos:
 - Checar a identificação dos frascos com as listas de trabalho dos Laboratórios Distritais e dos CEM's e URS's;
 - Qualquer divergência deverá ser resolvida no momento da conferência com os responsáveis pelo setor nos laboratórios distritais, CEM's e URS's;
- A lista de conferência das amostras deverá estar assinada pelo funcionário do prestador e pelo funcionário da PBH, atestando a conferência realizada.
- Os prestadores deverão fornecer carimbo próprio para registro nas listas de conferência.
- Os prestadores deverão fornecer equipamento de proteção individual/EPI aos seus funcionários no momento de recolhimento e conferência das amostras nos Laboratórios Distritais.

e) Prazo de entrega dos resultados dos exames:



- Os prestadores deverão enviar, para o respectivo Laboratório Regional, os resultados de exames encaminhados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento das amostras biológicas;
- Somente poderão ultrapassar este prazo os exames alterados, com necessidade de maior tempo para reavaliação, chegando a um prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos a contar da data do recolhimento das amostras biológicas nos Laboratórios Regionais;
- Os prestadores deverão disponibilizar os resultados dos exames para os demais serviços de Belo Horizonte que encaminhou o material biológico e para as Secretarias Municipais dos outros municípios “solicitante/autorizadores” no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento das amostras biológicas e 14 (catorze) dias corridos, para os exames alterados que demandarem maior tempo para reavaliação, a contar da data do recebimento das amostras biológicas; Os prestadores deverão encaminhar mensalmente aos Laboratórios Distritais, em quantas vias se fizerem necessárias, relatórios das citologias positivas/SISCAN;
- Os prestadores deverão encaminhar à Gerência de Controle e Avaliação relatório mensal dos exames realizados;
- O atraso na entrega dos resultados em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas será considerado critério de rescisão contratual.

f) Capacidade técnica e operacional instalada:

- Os prestadores deverão apresentar comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados;
- Esta capacidade operacional deverá levar em conta o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

g) Garantia da qualidade:

- Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade;
- Apresentar cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia/SBP referente ao ano anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a SMSA/SUS-BH, bem como, a comprovação da inscrição para renovação referente ao ano em curso da assinatura do contrato;
- A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do desvio padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo Programa do QUALICITO será critério de rescisão contratual;
- O controle interno será verificado durante a vistoria técnica regular, conforme estabelecido nos itens 14.2 e 14.7 deste Termo.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade XXXX e do CPF XXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX como responsável legal pelo XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXX, CNES nº XXXXXXX, situado à XXXXXXXX, declaro, para fins de participação no Chamamento Público XXXX e em atendimento à exigência contida no inciso 7.4.1 do Termo deste certame que disponibilizarei XXX % da minha capacidade técnica operacional ao atendimento à demanda do SUS, sendo que XXX% desta capacidade operacional destinada ao SUS/BH será realizada através de serviços próprios e XXX% através de serviços terceirizados devidamente cadastrados no CNES, sob minha integral responsabilidade.

Declaro ainda que do total da minha capacidade técnica operacional, disponibilizo XXXXXXXX% para atendimento a convênios e XXXXXXXX% para atendimentos a particulares.

Por ser verdade firmo a presente Declaração

Belo Horizonte, de de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável legal

Assinatura e carimbo do responsável legal



ANEXO VI

(Modelo para apresentação)

Proposta de oferta de serviço ao SUS-BH de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia.

Lote - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	Quantidade procedimentos	Valores em Reais (R\$)
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub-grupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de Organização 020301000-0 Exames Citopatológicos		
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub-grupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de Organização 020302000-6 Exames Anatomopatológicos		
TOTAL		

ANEXO VII

Dos Critérios de Classificação e Desempate:

Critérios de pontuação para classificação de prestador de acordo com sua capacidade técnica, estrutural e administrativa para execução dos serviços objeto deste Termo. As informações aqui prestadas deverão ser devidamente comprovadas ou referenciadas caso estejam presentes em qualquer outro documento.

1. **Informação Geral** - A cada item será atribuído 01(um) ponto, perfazendo um total de 11 (onze) pontos.

1.1.01(um) ponto para cada profissional de nível superior

2. Área Técnica e processo de trabalho

2.1. Ao item 2 será atribuído 01(um) ponto a cada procedimento realizado em ambiente próprio e 0,5(zero vírgula cinco) ponto ao procedimento realizado em laboratório de apoio.

2.2 Aos sub itens 2.11 ao 2.17 será atribuído 01(um) ponto;

2.3 Aos sub itens 2.1 ao 2.10 será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

Total de pontos: 13 (treze).

3. **Recepção e Espera** – Será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada sub item, perfazendo um total de 06 (seis) pontos.

4. **Emissão de Laudos** – Será atribuído 0,5(zero vírgula cinco) ponto a cada sub item, perfazendo um total de 04(quatro) pontos.

5. Em caso de empate, será considerado melhor classificado o prestador que obtiver maior pontuação no item 2. Prevalecendo o empate, será considerado melhor classificado o prestador que obtiver maior pontuação nos itens 3, 1 e 4 respectivamente.

6. Será considerado apto o participante que alcançar pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos. Estarão automaticamente desclassificados do credenciamento, os participantes que não atingirem a pontuação mínima exigida.

7. Do total de pontos obtidos pelo participante, 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser atribuídos ao Item 2.



1. INFORMAÇÃO GERAL:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Natureza da Instituição: () Pública () Privada () Outros		
C.N.P.J. :		
Endereço Completo:		
Bairro:	Município:	
Telefone: Fax:		
Responsável Técnico:		
Conselho Regional: n.º:		
Categoria Profissional:		
1.1. Qual o número de funcionários pertencentes à Empresa?		
1.2. Possui outro profissional de nível superior além do responsável técnico?	S	N
1.3. Comprova participação em programa de controle externo da qualidade?	S	N
1.4. Programa de controle interno da qualidade	S	N
1.5. Possui programa de treinamento e qualificação de recursos humanos com seus respectivos registros?	S	N
1.6. Possui programa de calibração e/ou verificação de equipamentos/instrumentos de medição e materiais volumétricos de acordo com as reais necessidades laboratoriais do estabelecimento e seus respectivos registros?	S	N
1.7. Possui programa de manutenção preventiva dos equipamentos?	S	N
1.8. Existe manual de procedimentos operacionais padrão deste atendimento ao cliente até emissão e entrega de laudos?	S	N
1.9. Existe programa de validação que comprove que os meios utilizados (equipamentos - recipientes - veículos) no transporte de amostras biológicas em vias públicas garantam as condições de segurança, bem como condições necessárias para manutenção da sua integridade, conforme RDC 20?	S	N
1.10. O sistema de registro garante rastreabilidade da operação – desde recebimento da amostra até liberação de resultado?	S	N
1.11 Os laboratórios de Citopatologia realizam monitoramento interno utilizando uma das seguintes metodologias: () Revisão aleatória de 10% dos exames; () Revisão Rápida de 100% dos esfregaços negativo; () Pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e () Revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco.	S	N



CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2. ÁREA TÉCNICA E PROCESSO DE TRABALHO

Informar especialidades desenvolvidas no local	Próprio	Terceirizado
() Macroscopia	_____	_____
() Preparação e corte histológico	_____	_____
() Microscopia	_____	_____
() Imunohistoquímica	_____	_____
() Outros (especificar)	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Obs: É expressamente proibida a terceirização da microscopia.	_____	_____
Os itens atendidos e que são comuns às diversas especialidades deverão ser respondidos afirmativamente. Caso existam exceções ao item, a resposta deverá ser referenciada e discriminada ao final do roteiro		

2.1. Há controle da temperatura ambiente com registro?	S	N
2.2. Há controle de lote e validade dos produtos para uso diagnóstico <i>in vitro</i> ?	S	N
2.3. Reagentes e soluções manipuladas no local estão devidamente rotulados com as informações: procedência-identidade- concentração – riscos potenciais - dados de estabilidade - data da preparação - prazo de validade – instruções de armazenamento - e nº de lote se necessário.	S	N
2.4. Existem instruções escritas sobre preparação de reagentes?	S	N
2.5. Existem procedimentos analíticos disponíveis para consulta?	S	N
2.6. Os procedimentos analíticos possuem todas as informações pertinentes ao exame realizado?	S	N
2.7. Os equipamentos apresentam etiqueta de identificação contendo estado de calibração e / ou verificação e data da última e próxima verificação / calibração?	S	N
2.8. Existem instruções de operação dos equipamentos acessível e de fácil compreensão?	S	N
2.9. Existe histórico dos procedimentos de manutenção preventiva, calibração, manutenção corretiva?	S	N
2.10. Os métodos e sistemáticas para análises dos controles interno e externo da qualidade são os mesmos para amostras de pacientes/clientes?	S	N
2.11. Resultados não conformes dos controles são procedidas de ações corretivas?	S	N
2.12. Enumerar a quantidade de: () Banhos histológicos; () Microscópios; () Micrótomo; () Histotécnicos. Para cada item a mais será atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.	S	N
2.13. As não conformidades detectadas pelo programa de controle externo da Qualidade sofrem ações corretivas com os devidos registros?	S	N



2.14. O diretor do laboratório ou supervisor técnico realiza revisão periódica dos resultados do programa de controle externo da qualidade?	S	N
2.15. Existem procedimentos escritos referentes às atividades do setor?	S	N
2.16. Existe manual de biossegurança disponibilizado a todos os profissionais com o devido registro, de acordo com a RDC 302?	S	N
2.17. Para os Laboratórios de Citopatologia existe registro de revisão diária da qualidade técnica das lâminas e da qualidade final da bateria de coloração por parte do Diretor ou do Responsável Técnico?	S	N

ADMINISTRAÇÃO (RECEPÇÃO / ESPERA)

3. RECEPÇÃO E ESPERA

3.1. Existe procedimento escrito para recebimento de amostras, contemplando, sem distinção, o serviço público e privado?	S	N
3.2. Os funcionários neste setor estão treinados para recebimento de amostras e orientação aos clientes?	S	N
3.3. Existem registros de treinamentos?	S	N
3.4. Existem instruções claras escritas para repasse aos profissionais responsáveis pela coleta de amostras, com o objetivo de garantir sua qualidade na sua obtenção, conservação e transporte até seu processamento?	S	N
3.5. Os frascos contendo materiais biológicos são imediatamente identificados no momento da entrega?	S	N
3.6. Há definição interna e cumprimento dos prazos de entrega de resultados?	S	N
3.7. Existe rotina de registro de não conformidades em relação à amostra e / ou paciente com a correspondente ação pertinente?	S	N
3.8. Existe procedimento para notificação do cliente/paciente em caso de ocorrência de atraso na liberação do exame?	S	N
3.9. É fornecido ao cliente/paciente um comprovante de seu atendimento?	S	N
3.10. O cadastro do paciente contém as informações mínimas exigidas pela legislação?	S	N

4. EMISSÃO DE LAUDOS

4.1. Existe procedimento escrito para o sistema de informática laboratorial?	S	N
4.2. Existem códigos para acessar os diferentes níveis de segurança do programa?	S	N
4.3. Os funcionários que acessam os diferentes níveis de Segurança do programa estão definidos claramente e por escrito?	S	N
4.4. Os procedimentos para liberação/entrega de laudos garantem a confidencialidade dos mesmos?	S	N
4.5. Existe procedimento de registro nos laudos se a análise foi realizada em amostra não conforme?	S	N
4.6. Existe procedimento para notificar ao médico clínico e/ou paciente e/ou responsável e/ou laboratório solicitante – conforme o caso - de resultados que se encontrem em faixa de risco para o paciente?	S	N



4.7. Todos os laudos são revisados e assinados por um profissional responsável de nível superior habilitado, com o objetivo de verificar se os dados informados correspondem ao laudo impresso?	S	N
4.8. As fichas de requisição do exame Anatomo e Citopatológico (solicitação do exame), os resultados dos exames originais manuscritos, os laudos e as lâminas (positiva e negativa) são arquivados de maneira organizada conforme normas estabelecidas.	S	N



ANEXO VIII –

MINUTA DE CONTRATO

REGISTRO	
Livro: _____	Fls. _____
Data: ____/____/____	
Rubrica: _____	BM: _____

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX*

**PROCESSO N.º: XX.XXXXXX.XX.XX
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2017**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Av. Afonso Pena, nº. 2.336, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.728.239/0001-07, neste ato representada pelo seu Secretário, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º CRM-MG – Nº 011174, e inscrito no CPF sob n.º 175.498.336-72, denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, estabelecida à ..., inscrita no CNPJ sob número ..., CNES nº, inscrição estadual número..., representada neste instrumento por ..., CI número ..., têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 1.651/95, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.065/2017, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 15.185/13, Decreto Municipal nº 11.245/03, Decreto Municipal nº 8.646/96, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, Portaria SMSA/SUS-BH nº 038/1999, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/2007, Instrução de Serviço SMSA/SUS/BH nº 25/2006, Portaria nº 2.046/2014 MS/GM, RDC nº 20/2014, RDC nº 050/2002, RDC nº 302/2005, RDC nº 306/2004, Deliberação nº 2.291/2016 CIB-SUS-MG, Portaria nº 1.325/2016 MS/GM, Deliberação nº 2.379/2016 CIB/SUS-MG e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde, com amparo no caput, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde - execução de procedimento de **ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA**, pelo **CONTRATADO**, integrante da rede de serviços de saúde localizada no Município de Belo Horizonte, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, conforme Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, parte integrante deste instrumento.

- O **CONTRATADO** está ciente e concorda que a compra do serviço será realizada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta.
- O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da **CONTRATANTE**, **renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços**, constantes da Planilha de Oferta de Serviços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- II. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**.
- III. Na ocorrência das situações previstas nos itens I e II, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Administração e Logística/PBH.
- IV. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS devem ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- V. Os serviços operacionalizados pelo **CONTRATADO** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/BH, em consonância com a Planilha de Oferta de Serviços aprovada.
- VI. O **CONTRATADO** deverá providenciar imediata correção das não conformidades apontados pela **CONTRATANTE**, quanto à execução e qualidade da assistência.
- VII. O **CONTRATADO** se submeterá às normas definidas pela **CONTRATANTE**

quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o **CONTRATADO** e a satisfação do usuário do SUS-BH, conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº001/2007 e exigências da RDC/ANVISA nº 50, da RDC/ANVISA nº 38/2008, RDC 20/2014, RDC 306/2004 e Anexo IV, parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO**. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATANTE**:
 - a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
 - c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
 - d) A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.
- II. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- IV. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação do Câncer (SISCAM) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- V. Disponibilizar o serviço nas Gerências de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com o **CONTRATADO**.
- VI. Apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- VII. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.
 - b) O **CONTRATADO** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

- VIII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- IX. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços.
- X. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.
- XI. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATANTE** com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.
- XII. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-BH, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e com o instrumento convocatório.
- XIII. Manter arquivo dos prontuários/exames realizados, que não foram arquivados eletronicamente, em meio ótico, eletrônico ou digitalizado, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos, previsto em lei e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMSA/SUS-BH.
- XIV. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- XV. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-BH, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XVI. Esclarecer ao usuário do SUS-BH, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- XVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- XVIII. Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- XIX. Garantir ao usuário a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos pacientes.
- XX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
- XXI. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.
- XXII. São ainda, obrigações do **CONTRATADO** de serviços de saúde ao SUS/BH:
 - a) Informar à **CONTRATANTE**, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, de Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES, resguardada o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.



- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas e condições estabelecidas no Anexo IV do Termo.
 - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.
 - d) Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela **CONTRATANTE**, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços contratados.
 - e) Submeter-se às normas do Programa Nacional de Combate ao Câncer, Colo Uterino e Mama (SISCAN), instituído pela Portaria/SAS/MS nº 3.394, de 30.12.2013.
 - f) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS, instituído pela Portaria MS/GM nº 382 de 10.03.2005, e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
 - g) Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao Controle e Avaliação Ambulatorial da **CONTRATANTE** sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de procedimentos/exames pela Rede Municipal ao serviço.
- XXIII.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, os quantitativos e valores propostos.
- XXIV** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUSBH, nº 19/01.
- XXV.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos Termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- XXVI** O **CONTRATADO** é responsável por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- XXVII.** O **CONTRATADO** deverá comunicar à Gerência de Cadastros e Sistemas da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística/PBH toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- XXVIII** Apresentar anualmente no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela SBP/Sociedade Brasileira de Patologia referente ao ano anterior à prestação de serviços, bem como, a comprovação da inscrição para renovação.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Credenciar, perante a **CONTRATANTE**, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os

procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.646/96, Portaria Municipal SMSA/SUS-BH n.º 26/96 e Portaria SMSA/SUS-BH nº19/2001.

- II. Periodicamente vistoriar as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- III. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- IV. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do **CONTRATADO**.
- V. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação da produção, o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados e autorizados.
- VI. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para a execução dos serviços.
- VII. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo **CONTRATADO**.
- VIII. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do contratado, notificando o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados de acordo com a Proposta de Oferta de Serviços aprovada/Anexo VI, parte integrante deste, em consonância com os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- II. A proposta aprovada, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONTRATADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela **CONTRATANTE**, e efetivamente prestados.
- III. Os valores estipulados dos procedimentos na Planilha de Oferta de serviços aprovada (Anexo III) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- IV. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, entretanto deverá constar no processo administrativo do **CONTRATADO** os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.
- V. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo das partes, de acordo com o posicionamento do AGU/NAJ/MG – Orientação Normativa nº 03 de 17/03/09 em decorrência da inexigibilidade de licitação.



CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo correrão por conta da dotação orçamentária número:

SMSA/FMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- II. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde
- III. Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer o estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH n° 001/2007, publicada no D.O.M de 23/08/2007, conforme o disposto a seguir:

- I. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente, até o (3º) terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela **CONTRATANTE**, as faturas nos moldes preconizados pelo SIA/SUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), SISCAN e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO**, receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e prestados, de acordo com o cronograma de repasse financeiro do Ministério da Saúde (financiamento MAC e FAEC).
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo assinado ou rubricado por servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- III. As contas rejeitadas pelo SIA/SUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, por meio da síntese de produção.
- IV. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Gerência de Controle e Avaliação e/ou Sistema Municipal de Auditoria da **CONTRATANTE**, ficando à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo de 30 (trinta), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.
- V. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado no Portaria SMSA/SUS-BH n° 25 de 04/07/2006
- VI. As contas glosadas pelas revisões técnica e administrativa, conforme a Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH n°001/2007 de 20/08/2007, serão notificadas através de ofício e o prestador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento para a apresentação formal de recurso.
- VII. Caso os pagamento dos procedimentos glosados, não cabíveis de recurso ou não questionados, já tenha sido efetuado, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no(s) processamento(s) seguinte(s) por meio do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13 e da Portaria SMSA/SUS BH nº 19/01, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- a) Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
 - b) A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
 - c) O **CONTRATADO** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovado, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 bem como, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia.
- 9.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência escrita.
 - 9.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
 - d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o

- descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento do Credenciamento.
 - g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do Credenciamento e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos).
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.
- 9.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 9.5. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 9.6. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.3, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 9.7. Na aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4 será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.
- 9.8. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.
- 9.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 9.10. O desempenho insatisfatório, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona, quais sejam:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação
- VI. O atraso injustificado no início do serviço;
- VII. A paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. O atraso na entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três) remessas consecutivas.
- IX. Desempenho insatisfatório do prestador.
- X. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e ou SOS Saúde da **CONTRATANTE** sobre o atendimento do usuário.
- XI. O desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo Programa do SISCOLO.
- XII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATANTE** poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XIII. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XIV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;
- XVI. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;



§2º A rescisão do Contrato, ser determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato caberá ao **CONTRATADO** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, à **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na cláusula nona. A reincidência do **CONTRATADO** em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente Contrato mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

Parágrafo Único: Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser dilatado o prazo acima referido, para até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PEÇAS INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, o Anexo VI/Planilha de Oferta de Serviços Proposta de Oferta de Serviços aprovada do **CONTRATADO**, e o Anexo IV que trata da Prestação de Serviço, bem como, todas as peças que compõem o Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inclusive os termos de reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei



Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: _____

CIC

CIC



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 004/2017

Processo 04.001.956.17.83

• DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A PARTIR DO DIA XX/XX/2017

HORÁRIO: DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS

1 – PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, gestora do SUS-BH, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos PRESTADORES interessados, que estará recebendo a partir do dia xxxx/xxx/2017, no horário de xx:xx às xx:xxx horas, na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários, **PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** localizados no Município de Belo Horizonte (ou atualmente contratados pela SMSA-BH), que tenham interesse em executar procedimento de **ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA**, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.
- 1.2. O presente Termo será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Federal nº1.615/95, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.065/2017, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº15.185/13, Decreto Municipal nº8.646/96, Decreto Municipal nº 11.245/03, Portaria nº2.046/2014 MS/GM, RDC nº20/2014, RDC Nº50/2002, RDC Nº302/2005, RDC 306/2004, Deliberação nº2.291/2016 CIB-SUS-MG, Portaria nº1.325/2016 MS/GM, Deliberação nº2.379/2016 CIB/SUS-MG, Portaria nº038/1999, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº001/2007, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 25/2006, Portaria nº3.388/2013 MS/GM, Portaria nº199/2014 MS/GM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Termo.
- 1.3. O Credenciamento/contratação dos serviços de saúde contemplados neste Termo está justificados pela necessidade de garantia constitucional de acesso aos serviços de saúde pelos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

2 - DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, conforme estabelecido neste Termo e seus Anexos.
 - 2.1.1. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMSA/SUS-BH.
- 2.1. Integram este Termo, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Planilha Estimada de **Compra de Serviço Ambulatorial por lote**, do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica),

organizada por sub-grupos e Forma de Organização (F.O) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;

Anexo II Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, no período janeiro/2008 a dez/2016, acrescido pelo levantamento da demanda represada do sub-grupo e formas de organização (F.O) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Anexo III Planilha Contendo o Detalhamento por Sub-Grupos e Formas de Organização por Procedimentos/Exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Anexo IV Contém a Especificação e Forma de Prestação de Serviços;

Anexo V Contém o Modelo de Declaração exigida no Inciso **7.4.1** deste Termo;

Anexo VI Contém o Modelo de Apresentação da Proposta de Oferta de Serviços;

Anexo VII Contém os Critérios de Classificação e Desempate;

Anexo VIII Contém a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

- 2.2. A estrutura e o detalhamento completo dos procedimentos, por grupo, e a composição atualizada dos atributos e valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Unico de Saúde – SUS, foram aprovados pela Portaria nº 2.848/MS/GM, de 06 de novembro de 2007.

Estão disponíveis para amplo, irrestrito e livre acesso a todos os cidadãos para conhecimento e consultas específicas, nos sítios da Secretaria de Atenção à Saúde, www.saude.gov.br/sas, e <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> em apresentação na forma dos seguintes anexos:

Anexo I – Estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Anexo II- Composição dos Atributos que compõem a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Anexo III – Grupo 01 – Ações de Promoção e Prevenção em Saúde;

Anexo IV – Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;

Anexo V – Grupo 03 - Procedimentos Clínicos;

Anexo VI – Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos;

Anexo VII – Grupo 05 - Transplante de Órgãos, Tecidos e Células;

Anexo VIII – Grupo 06 – Medicamentos;

Anexo IX – Grupo 07 - Órteses e Próteses e Materiais Especiais;

Anexo X – Grupo 08 - Ações Complementares da Atenção à Saúde.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- 3.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para a entrega do envelope de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou poderão ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2.336, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG;
- 3.2. As respostas referentes aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente ao Edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições fixadas neste Termo e seus Anexos, **observados os preceitos dos Decretos Municipais nº 11.245/03 e 15.748/2014.**
- 4.2. Os interessados deverão estar cadastrados no SUCAF.
- 4.3. Os interessados não cadastrados no SUCAF deverão requerer seu, **REGISTRO CADASTRAL – CRC** junto à Gerência de Cadastros e Sistemas/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística/PBH.
 - 4.3.1 O endereço da Gerência de Cadastros e Sistemas/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística/PBH - BH Resolve/Guichê do SUCAF - *Rua Caetés, n.º 342, Centro, - Telefone: (31) 3277-4677.*
 - 4.3.2 Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF poderão, também, ser obtidas pelo site www.pbh.gov.br/sucaf, ou pelo telefone 3277-4677.
- 4.4. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.5. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados no Município de Belo Horizonte.
- 4.7. A FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento e estar atualizada no sistema cadastral nos últimos 03 (três) meses.
- 4.8. O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei



Municipal nº453, de 01 de junho de 1998, RDC/Anvisa nº 50 de 21/02/2002 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade de serviços de imagem

4.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

4.9.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

4.9.2. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

4.9.3. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

4.9.4. Demais hipóteses proibidas vigentes.

5 – DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO):

5.1. A documentação exigida neste Termo e a proposta escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO:

CNPJ:(obrigatório)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º004/2017

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.2. O envelope contendo DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA exigido neste Termo deverá ser entregue pelos interessados no seguinte endereço, a partir do dia xx/xx/2018, no horário de xx:xx às xx:xx: Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 6º andar – Bairro Funcionários – BH, no protocolo da Comissão de Licitação.

5.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

6.1. 6.1.Será considerado habilitado o interessado que, tendo a proposta aprovada, atender ao disposto abaixo:

6.1.1. Se estiver **CADASTRADO** no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha de serviço e material compatível com o objeto deste credenciamento.

6.1.1.1. Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá encaminhar os documentos a Comissão de Licitação listados

abaixo:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o PRESTADOR obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Declaração formal do PRESTADOR, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, conforme dispões o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- c) Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90.
- d) Declaração do prestador de que está de acordo, com os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como as regras de pactuação.
- e) Cópia autenticada do título de especialista do Médico Anatomopatologista e/ou Médico Citopatologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
- f) Demonstrar, nos moldes do Anexo V, a capacidade operacional instalada própria de pelo menos 70% do quantitativo ofertado com indicação dos equipamentos existentes e a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento, conforme previsto nos subitens **7.4.1** deste Termo.
- g) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- h) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES.

6.1.1.2. Declarações exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, do subitem 6.1.1.1, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado e com carimbo do prestador.

- 6.1.1.3. Os documentos exigidos nas alíneas “g” e “h”, do subitem 6.1.1.1, deverão ser apresentados em cópia retirada do site do Ministério da Saúde, www.cnes.datasus.gov.br, com carimbo e rubrica do prestador.
- 6.1.2. Estando em situação **IRREGULAR PERANTE O SUCAF** (documentação vencida), deverá apresentar a Comissão de Licitação o (s) documento (s) regularizador (es), em vigor na data da abertura do envelope.
- 6.1.3.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio de relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 6.1.3. Se **NÃO** estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá ser apresentar o requerimento de seu REGISTRO CADASTRAL – CRC junto à GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA/PBH
- 6.1.3.1. O endereço da GERÊNCIA DE CADASTRO E SISTEMAS/SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – BH RESOLVE é: Rua dos Caetés, 342 – BH – Telefone: (31)3277-4677;
- 6.1.3.2. Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral – SUCAF poderão também ser obtidas pelo sítio www.pbh.gov.br/SUCAF, ou pelo telefone (31)3277-4677.
- 6.2. Fornecedores enquadrados no item 6.1.3 também deverão apresentar as declarações do item 6.1.1.1, alíneas “a” até “h”.
- 6.3. O Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF, conforme disposto no item 6.1.3 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação
- 6.4. O CRC – Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no subitem 6.1.1, deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.
- 6.5. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os prestadores interessados no presente Credenciamento:
- 6.5.1. Quando for apresentado o Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF (subitens 6.1.3 e 6.3) a Comissão de Licitação prosseguirá com a análise dos documentos no momento em que ocorrer a homologação do cadastro pelo órgão competente;
- 6.5.2. Os prestadores cadastrados no SUCAF, para que sejam habilitados, deverão estar com situação ATIVA – documentos em

vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação;

6.5.3. Serão habilitados os interessados que:

- a) Deixarem de apresentar, dentro do envelope contendo documentação/proposta, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 6.1. deste Termo;
- b) Não apresentarem os documentos na forma determinada nos subitens 6.3 e 6.4 deste Termo;
- c) Estiverem INATIVO no SUCAF;
- d) Não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) Não estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;
- f) Tiverem a FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde incompatível com o objeto deste Credenciamento.

6.5.4. A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento;

6.5.5. A Comissão de Licitação não aceitará nenhum documento enviado por “FAX”, e-mail ou entregue fora do envelope de documentação e proposta

7 - DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 5 deste Edital, **em duas vias**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do interessado.

8.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo, especialmente:

7.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

7.2.2. Número do Edital de Chamamento Público relativo a este Termo de Referência.

7.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e números da conta corrente.

7.2.4. A proposta apresentada deverá conter a **oferta, por lote, do quantitativo global dos grupos**, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido no Anexo I e deverá ser apresentada de acordo com o modelo contido no Anexo VI do Edital, **não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização.**



- 7.2.5. Os preços apresentados deverão ser conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, constante do Anexo III deste Termo.
- 8.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo, serão desconsideradas.
- 8.4. O prestador deverá **apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional**, devidamente cadastrada na FCES/Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde.
- 7.4.1. Declarar o percentual da capacidade operacional que está destinada a particulares e convênios e ao Sistema Único de Saúde/SUS, atualizado de acordo com o CNES, conforme modelo no Anexo V.
- 8.5. A disponibilização e entrega dos resultados dos exames deverão ocorrer conforme disposto no Anexo IV deste Termo.
- 7.2. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à **viabilidade** da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.
- 7.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas, relativas a este Termo, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.
- 7.4. Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, ficando comprometido a manter, na vigência do contrato, os quantitativos constantes na sua proposta de oferta de serviços.
- 7.5. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, no Decreto Municipal nº 8.646/96, e na Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01.
- 7.6. Declaração do prestador de que aceita e se obriga a executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Termo.
- 7.7. Apresentar cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela SBP/Sociedade Brasileira de Patologia referente ao ano anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a SMSA/ SUS-BH, bem como, a comprovação da inscrição para renovação referente ao ano em curso da assinatura do contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

8.1. O credenciamento dos PRESTADORES ocorrerá nas seguintes condições:

9.1.1. Todo PRESTADOR que atender a todas as condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos, serão credenciados.

9.1.2. Os PRESTADORES deverão estar com a documentação exigida neste Termo, em vigor.

9.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências deste Termo e seus Anexos.

9.1.4. Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal n.º 8.080/90.

9.1.5. Distribuição dos serviços de saúde, conforme regionalização da rede de serviços do SUS-BH e demanda do SUS-BH.

9.1.6. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.7. Terão prioridade:

8.1.7.1. Os prestadores que obtiverem maior pontuação nos critérios de pontuação em ordem decrescente, segundo a maior oferta em abrangência e quantitativo de procedimentos de Anatomia Patológica e Citologia de acordo com a estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme especificado nos Anexos I e VII deste Termo.

8.1.7.2. Os prestadores que tiverem maior capacidade operacional própria de realização dos procedimentos ofertados, levando em conta o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

9.1.8. Serão desclassificadas:

8.1.8.1. Os prestadores que não realizarem em sede própria a Macroscopia e microscopia. Está autorizada a terceirização da confecção das lâminas, desde que o laboratório comprove que o parceiro cumpre os requisitos da legislação referida neste Termo.



9 - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao PRESTADOR pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços, conforme especificado no Anexo III deste Termo.
- 9.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.
- 9.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos (ver Anexo III deste Termo) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 9.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:
- SMSA/FMS – 2302.3401.10.302.114.2892.0002.339039.61.03.50.01.49
- 9.3. O objeto deste Credenciamento poderá ser suprimido ou acrescido do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo das partes, de acordo com o posicionamento do AGI/NAJ/MG – Orientação Normativa nº 03 de 17/03/09 em decorrência da inexigibilidade de licitação.

10 - DO CONTRATO:

- 11.1. Será lavrado Contrato de Prestação de Serviços com o PRESTADOR, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após a convocação.
- 10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito-o às sanções legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 11.2. Será de 60 (sessenta) meses a vigência do Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer momento, a

critério da SMSA/SUS-BH, por razões de interesse público ou outra, devidamente fundamentadas.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/2007 e no Anexo IV deste Termo.

12 – DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.2. A mudança do responsável técnico e dos profissionais pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.1 e 12.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística/PBH.

12.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

13.1. Prestar serviço compatível com o objeto do Chamamento Público n.º 004/2017.

13.2. Realizar efetivamente o procedimento ofertado.

13.3. Cumprir as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, bem como, Lei Municipal n.º 7.031/96, RDC nº306/2004, RDC n.º 302/05, RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002 ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº20/2014, RDC nº306/2004).



- 13.4. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais próprios do prestador:
- 13.4.1. O membro do seu corpo clínico;
 - 13.4.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
 - 13.4.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
 - 13.4.4. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- 13.5. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 13.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 13.7. É também de responsabilidade exclusiva do prestador alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- 13.8. O prestador deverá disponibilizar o serviço à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade da SMSA/SUS-BH, de acordo com os fluxos de acesso estabelecidos para o usuários de Belo Horizonte e dos municípios de Minas Gerais que pactuaram atendimento com prestadores de Belo Horizonte, observando a PPI/Programação Pactuada Integrada formalizada e verificada junto ao Tratamento Fora de Domicílio/TFD.
- 13.9. Obriga-se o prestador, nos termos do contrato formalizado, a apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 13.10. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:
- 13.10.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - 13.10.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Termo;
- 13.11. O prestador deverá manter, durante a execução do Contrato proveniente deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 13.12. Obriga-se o prestador a providenciar a imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.
- 13.13. O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.
- 13.14. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos e/ou insumos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem

- de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.
- 13.15. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o estabelecido pelo Tratamento Fora de Domicílio/TFD para os municípios pactuados.
 - 13.16. Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 – e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação.
 - 13.17. É obrigação do prestador atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
 - 13.18. O prestador deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 - 13.19. O prestador obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS-BH sobre seus direitos e serviço oferecido.
 - 13.20. O prestador deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - 13.21. O prestador deverá justificar à SMSA/SUS-BH e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
 - 13.22. O prestador deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
 - 13.23. Deverá ainda o prestador responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
 - 13.24. Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
 - 13.25. **São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BH:**
 - 13.25.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES, resguardado o previsto no item 12 deste Termo;
 - 13.25.2. Executar os serviços prestados ao SUS-BH rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
 - 13.25.3. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES (funcionários, equipamentos, etc).



- 13.25.4. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
 - 13.25.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo;
 - 13.25.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
 - 13.25.7. Submeter-se às normas do Programa Nacional de Combate ao Câncer, Colo Uterino e Mama (SISCAN), instituído pela Portaria/SAS/MS nº 3.394, de 30.12.2013.
 - 13.25.8. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.
- 13.26. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUS-BH, nº 19/01.
- 13.27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.28. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 13.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.
- 13.30. O prestador obriga-se a comunicar à Gerência de Cadastros e Sistemas da Subsecretaria Municipal Administração e Logística/PBH toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 13.31. O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 13.32. O prestador deverá apresentar anualmente no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Certificado de Proficiência Anual emitido pela SBP/Sociedade Brasileira de Patologia referente ao ano anterior à prestação de serviços, bem como, a comprovação da inscrição para renovação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 14.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos Termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e 15.748/2014, Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 26/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 19/2001.
- 14.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- 14.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.4. Pagar as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 14.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 14.6. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 14.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 14.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO:

- 15.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 15.1.1. cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
 - 15.1.2. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 15.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 15.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
 - 15.1.5. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Auditoria e/ou Ouvidoria do SUS sobre atendimento do usuário.
 - 15.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 15.1.7. Atrasar a entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três) remessas consecutivas.
 - 15.1.8. Desempenho insatisfatório/em desacordo com as normas vigentes seus serviços, contrariando os regulamentos emanados desta SMSA/SUS-BH e de disposições legais pertinentes.
 - 15.1.9. A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo programa QUALICITO.

15.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovado, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 bem como, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia.

16.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência escrita.

16.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento do Credenciamento.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do Credenciamento e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos).

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

- 16.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 16.5. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 16.6. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 16.7. Na aplicação da penalidade prevista no item 16.2.4 será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.
- 16.8. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.
- 16.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 16.10. O desempenho insatisfatório, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH n.º 001/2007, publicada no D.O.M de 23/08/2007, conforme o disposto a seguir:
 - 17.1.2. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados e atualizados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.
 - 17.1.3. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (3º) terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pela SMSA/DRMACS/SUS-BH, as faturas nos moldes preconizados pelo SIA/SUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), SISCAN e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMSA/DRMACS/SUS-BH, o prestador de serviços receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e prestados, de acordo como o cronograma de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde (financiamento MAC e FAEC).
 - 17.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMSA/DRMACS/SUS-BH, com aposição do respectivo carimbo funcional.
 - 17.1.5. As contas rejeitadas pelo SIA/SUS-BH, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, por meio da síntese de produção.



- 17.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria e/ou Gerência de Controle e Avaliação da SMSA/DRMACS/SUS-BH, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.
- 17.1.7. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado na Portaria SMSA/SUS-BH nº 25/2006 de 04/07/2006.
- 17.1.8. As contas glosadas pelas revisões técnica e administrativa, conforme a Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH Nº001/2007 de 20/08/2007, serão notificadas através de ofício e o prestador terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento para apresentação formal de recurso.
- 17.1.9.** Caso o pagamento dos procedimentos glosados, não cabíveis de recurso ou não questionados, já tenha sido efetuado, fica a SMSA/DRMACS/SUS-BH autorizada a debitar o valor pago indevidamente no(s) processamento(s) seguinte(s) por meio do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei Federal n.º 8666/93.

18.2. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

18.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS que emitirá parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento será adotado pela Comissão Permanente de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

18.4. Decairá do direito de impugnar esse Termo ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do Envelope de documentação e proposta.

18.5. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

18.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.8. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Termo.

18.9. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

18.10. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

18.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 46, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 16.1.1, quais sejam:

18.11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

18.11.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de preços do SUS;

18.11.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

18.11.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

18.11.5. Solicitar qualquer tipo de doação;

18.11.6. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço;

18.11.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.11.8. Atrasar a entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três) remessas consecutivas;

18.11.9. Desempenhar seus serviços em desacordo com as normatizações das esferas federal, estadual e/ou municipal;

18.11.10. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou SOS Saúde da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

18.11.11. A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo Programa QUALICITO.

18.11.12. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.11.13. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

18.11.14. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



18.11.15. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;

18.11.16. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

18.13. A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.

18.14. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.15. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18.16. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo, salvo o previsto no inciso IV da minuta do Contrato.

18.17. Os Contratos que vierem a ser assinados, serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

- solicitações de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Afonso Pena, 2.336 - 6º andar - funcionários – belo horizonte, ou pelo fax 3277-7781.
- informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site www.pbh.gov.br/sucaf.

Belo Horizonte, _____ de julho de 2018.

Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde/DRMACS-SMSA/SUS-BH